

## PROPOSTA

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Dispõe sobre a assistência às mulheres vítimas do trabalho escravo ou análogo à escravidão, resgatadas pelas equipes compostas por órgãos do governo e parceiros oficiais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º.** Todas as mulheres resgatadas em decorrência do trabalho escravo ou análogo à escravidão pelos órgãos governamentais devem ser imediatamente inscritas para recebimento automático do Benefício de Prestação Continuada (BPC), até que alcancem o direito ao benefício da aposentadoria.

**Art. 2º.** A concessão dos benefícios será feita sem prejuízo das investigações e devidos processos judiciais.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A medida é de extrema importância, uma vez que grande parte das mulheres vítimas resgatadas em trabalho escravo acaba retornando para a mesma condição por falta de oportunidades de emprego e pela extrema vulnerabilidade em que vivem, decorrente da falta de renda, assim como da baixa escolaridade.

A medida visa ainda a corrigir um dos principais problemas das mulheres resgatadas, que, atualmente, recebem o benefício do seguro-desemprego, que leva de 30 a 60 dias para ser concedido e vigora por um período de apenas cinco meses/parcelas, enquanto os processos judiciais se estendem por anos e, alguns, até décadas.

Sala das Sessões, em        de        de 2023.



Deputado REIMONT

Apresentação: 28/11/2023 20:14:19.863 - Mesa

PL n.5760/2023



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237202073600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reimont



\* CD 237202073600 \*